

LEI MUNICIPAL Nº 2.698/2007

ASSEGURA AOS TORCEDORES, SEGURANÇA NOS EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica assegurado aos torcedores, segurança, nos eventos esportivos realizados no âmbito do Município. Art. 2º - Nos campeonatos de Futebol Inter-bairros é, expressamente, proibida a realização da partida final, sem a presença de Segurança. § 1º- O árbitro, cinco minuto antes do início da partida, observada a ausência de Segurança, pugnará pela sua suspensão. § 2º- A Liga de futebol, responsável pelo campeonato, encarregar-se-á de marcar outra data para realização de nova partida, observando o que estabelece o artigo 2º. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.